

Programa Estadual de Fiscalização do Uso de Agrotóxicos e Afins

A fiscalização da utilização dos agrotóxicos e afins de uso fitossanitário em área agrícola visa assegurar o cumprimento da legislação vigente, federais e estaduais, coibindo o uso e armazenamento inadequado de tais produtos, de forma a promover práticas agrícolas sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento do agronegócio paulista.

Realização:



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria de
Agricultura e Abastecimento



Programa Estadual de Fiscalização do Uso de Agrotóxicos e Afins **AGROTÓXICOS – ARMAZENAMENTO EM PROPRIEDADES RURAIS**



**DEFESA
AGROPECUÁRIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

ORIENTAÇÕES EM RELAÇÃO AO ARMAZENAMENTO

Conforme Norma ABNT NBR 9843-3

Itens obrigatórios no depósito de agrotóxicos em propriedades rurais

1. Ser exclusivo para agrotóxicos e afins, equipamentos de pulverização e seus acessórios e embalagens vazias.
2. Conter placa de advertência com os dizeres: “cuidado veneno”.
3. Ter altura que possibilite ventilação e iluminação.
4. Possuir ventilação comunicando-se exclusivamente com o exterior.
5. Ventilação dotada de proteção que não permita o acesso de animais.
6. Construído em alvenaria e/ou material que não propicie a propagação de chamas.
7. Quando construído parede-parede com outras instalações a separação não pode possuir elementos vazados.
8. Quando o acesso ao depósito se der pelo interior de outras instalações, este é restrito.
9. Piso impermeável, que facilite a limpeza e não permita infiltração.
10. Possuir sistema de contenção de resíduos no próprio depósito, através da construção de lombadas, muretas, desnível de piso ou recipiente de contenção e coleta.
11. Instalações elétricas, quando existentes, em bom estado de conservação.
12. Embalagens sobre palete ou outro sistema em que o produto não fique em contato direto com o piso.
13. Estantes ou prateleiras para acondicionamento de agrotóxicos devem estar fixadas nas paredes e/ou chão.

14. Produtos quando armazenados em prateleiras manter uma distância mínima de 0,10 m das paredes.

15. Os produtos sólidos devem ser armazenados em posições superiores aos produtos líquidos.

16. Embalagens armazenadas com as identificações e rótulos à vista.

17. Embalagens danificadas ou com vazamentos de produtos em recipiente lacrado e identificado.

18. Produtos vencidos ou embalagens com sobras de produtos segregados e identificados.

19. Embalagens vazias de agrotóxicos e afins, laváveis e não laváveis segregadas quando armazenadas no mesmo depósito.

20. Trancado, evitando acesso de pessoas não autorizadas.

21. Quando existirem, os equipamentos de refrigeração exclusivos para o armazenamento dos produtos agrotóxicos biológicos devem estar dentro do local do depósito.

22. Possuir embalagens impermeáveis, para envolver as de agrotóxicos rompidas, e material absorvente (pó de serra, areia ou similares) para conter eventuais vazamentos de produtos.

23. Possuir EPI apropriado.

24. Para quantidades até 100 L ou 100 Kg admite-se o uso de armário exclusivo e trancado, de material que não propicie a propagação de chamas, abrigado fora de residências, alojamentos para pessoas ou animais, escritórios, ambientes que contenham alimentos e rações.

